



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.246 – COSIT
DATA	24 de outubro de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8439.10.90

Mercadoria: Misturador químico dinâmico de polpa de celulose com gases ou líquidos, com vazão igual ou inferior a 1.000 l/s, bocal de descarga de 500 mm a 600 mm e velocidade de rotação de 1.000 rpm a 1.200 rpm, próprio para utilização na linha de branqueamento de processo de produção industrial de celulose, podendo ser apresentado com ou sem o seu motor de acionamento.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores.

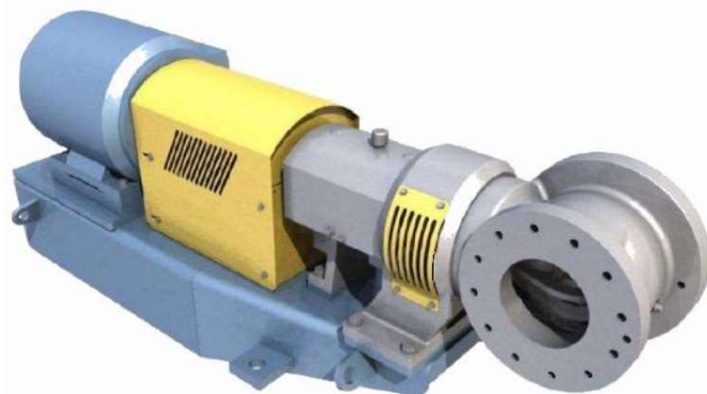
RELATÓRIO

O interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo interessado da seguinte forma:

Identificação da mercadoria:

[informação sigilosa]

2. Imagem:



FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

4. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma máquina para misturar polpa de celulose com gases ou líquidos, denominada “misturador químico dinâmico”, com vazão igual ou inferior a 1.000 litros/s, com bocal de descarga de 500 mm a 600 mm e com velocidade de rotação de 1.000 rpm a 1.200 rpm, própria para utilização na linha de branqueamento de processo de produção industrial de celulose, podendo ser apresentada com ou sem o seu motor elétrico de acionamento.

Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021.

6. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

7. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

9. Não obstante o caráter meramente indicativo que possuem os títulos dos Capítulos e das Seções da NCM/SH, é apropriada a inclusão do misturador químico em pauta na Seção XVI, cujo título é “MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS” e, mais especificamente, em seu Capítulo 84, cujo título é “REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES”.

10. A posição NCM/SH 84.39 tem o texto: “*Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão*”, que, como se vê, abrange o misturador químico aqui discutido, que se destina à utilização na linha de branqueamento de polpa de celulose, integrante do processo de produção industrial de celulose.

11. Os comentários das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) à posição 84.39 trazem as seguintes orientações:

“A presente posição compreende as máquinas e aparelhos para fabricação de pastas de matérias fibrosas celulósicas a partir de diversas matérias ricas em celulose (madeira, palha, bagaço, desperdícios de papel, etc.), quer estas pastas se destinem à fabricação de papel quer a outros fins tais como a indústria de matérias têxteis artificiais, de explosivos, de painéis de fibras vegetais. Compreende também as máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão quer a partir da pasta já preparada (por exemplo, a pasta mecânica ou química) quer diretamente a partir de algumas matérias-primas (madeira, palha, bagaço, desperdícios de papel, etc.), bem como as máquinas para acabamento ou preparação de papel ou do cartão, tendo em vista suas diversas aplicações, exceto as máquinas impressoras da posição 84.43.”

12. Assim sendo, com base na RGI/SH 1 e nos subsídios das Nesh, o misturador está compreendido na posição NCM/SH 84.39, que se divide em subposições de 1º nível como segue:

- 8439.10 - *Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas*
- 8439.20 - *Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão*
- 8439.30 - *Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão*
- 8439.9 - *Partes:*

13. Com fundamento na RGI/SH 6, o misturador deve se incluir na subposição 8439.10, que é desmembrada nos seguintes itens:

- 8439.10.10 *Para tratamento preliminar das matérias-primas*
- 8439.10.20 *Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta*
- 8439.10.30 *Refinadoras*
- 8439.10.90 *Outros*

14. Com fundamento na RGC-NCM 1, o misturador pertence ao item 8439.10.90 e, por não haver divisão em subitens, o código fiscal NCM/SH é 8439.10.90.

CONCLUSÃO

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.39) e RGI 6 (texto da subposição 8439.10), na RGC 1 (texto do item 8439.10.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores, **o misturador químico dinâmico acima descrito classifica-se no código NCM/SH 8439.10.90.**

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 24 de outubro de 2023.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 09 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Presidente da 1ª Turma